PROJETO DE LEI N.º 108/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A INSTITUIR O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS - PPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais – **PPI**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos do Município de Candelária.

Art. 2º **Os créditos tributários e não tributários relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024,** independente de estarem inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos **até o dia 26 de dezembro de 2025 em parcela única, com dispensa de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora.**

§ 1º Os contribuintes que possuam crédito com parcelamento em vigor, poderão participar do Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais, desde que sujeitos às regras do programa estabelecidas no presente artigo.

§ 2º As disposições desta Lei, relativamente a créditos originados de denúncia espontânea de infração, aplicam-se somente se a denúncia for apresentada na repartição fazendária durante a vigência da presente Lei.

Art. 3º A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei para os créditos objeto de litígio judicial, não excluem a obrigação de pagamento:

a) de custas, emolumentos e demais despesas processuais, em prazo fixado pelo juiz da causa;

b) de honorários advocatícios, se houver fixação.

Art. 4º O não atendimento das condições do artigo 3º desta lei será causa de cancelamento da moratória e perda dos benefícios previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Ocorrendo o cancelamento da moratória, o saldo devedor existente no momento da opção pelos benefícios desta Lei será recomposto, dele deduzindo-se o valor dos pagamentos efetuados com base nesta Lei.

Art. 5º A opção pelo Programa de **PPI** - Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 6º Os benefícios estabelecidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas, sequer poderá ser considerada novação.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código Tributário Municipal e alterações, no que não forem incompatíveis com esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**,** com vigência até **31 de dezembro de 2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
10 de outubro de 2023

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, instituindo o PPI - Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais, que concede descontos de multa e juros incidentes sobre impostos, taxas, preços públicos e contribuição de melhoria dos contribuintes que se habilitarem para quitar os seus débitos com a Fazenda Pública, na vigência da presente lei.

Diante da necessidade de recuperação de valores inscritos em dívida ativa nos municípios brasileiros, o que não é diferente no Município de Candelária, a tentativa de buscar o reequilíbrio nos cofres públicos é necessária, não restando à Administração Pública outra alternativa, senão a busca de receita através de recuperação de créditos.

O Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais busca a recuperação de Créditos com o objetivo de flexibilizar o pagamento com descontos de multas e juros. Não se trata de renúncia de receita, muito menos de oferecer pacote de bondades.

A principal finalidade do PPI - Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Municipais é promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, inclusive aqueles inscritos em dívida ativa.

O programa de incentivo, por certo, beneficiará o governo municipal, pela arrecadação extra que trará, e os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que terão oportunidade de regularizar suas pendências junto ao erário municipal.

Diante do exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei em regime de urgência, para que possamos concretizar o programa proposto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDELARIA.
10 de outubro de 2023

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal